



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.001, DE 1999

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

(APENSE-SE A PROJETO DE LEI Nº 505, DE 1991.)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 2º

§ 1º O seguro previsto no caput deste artigo não será obrigatório, se comprovada a contratação e quitação integral de seguro facultativo, com pelo menos a mesma cobertura estabelecida no artigo 3º desta lei.

§ 2º O parágrafo anterior somente será aplicável se o seguro facultativo nele referido obedecer às disposições desta lei.”

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O DPVAT foi instituído pela Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que alterou o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Este decreto “Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”.

Com a edição da Lei 6.194/74, passou a ser obrigatório o seguro de “Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não”.

Nos termos da aludida lei, os danos pessoais cobertos pelo seguro abrangem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, em valores especificados no art. 3º.

Atualmente, portanto, todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre são obrigados, por força das citadas normas, a pagar o mencionado seguro, chamado DPVAT.

Ocorre que muitos desses proprietários contratam seguros facultativos, que, às vezes, contemplam a mesma cobertura do seguro obrigatório, isto é, danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Em tais hipóteses há uma duplicidade de seguros, ou melhor, existem dois seguros com o mesmo objeto. Mas contrata-se o seguro facultativo, em regra, porque a sua cobertura envolve, além dos danos pessoais acima referidos, outros objetos, sendo portanto mais abrangente.

Cria-se, nessas situações, uma situação indesejada, porque o proprietário contrata um seguro facultativo, contemplando inclusive o objeto do DPVAT, mas é legalmente obrigado a pagar também este último.

Desse modo, vislumbramos a possibilidade de se retirar a obrigatoriedade de pagamento do DPVAT, em relação àqueles que comprovarem a contratação e quitação integral de seguro facultativo, com cobertura que abranja a específica do seguro obrigatório.

Atualmente, a Circular SUSEP nº 27, de 14-06-84, em seu item 5.1.2.1, do Anexo 2, dispôs acerca das reformulações e consolidações do Seguro Facultativo, estatuinto que a garantia de danos pessoais concedida por essa espécie de seguro só responde, em cada reclamação, pela parte da